

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: QUAL O ESPAÇO DA RELACIONALIDADE?

di
JOSIANE ROSE PETRY VERONESE

The analysis of society identifies ideologies and practices that contribute to the formation of an idea of childhood. There are models based on fear, incoherence, ignorance, alienation and an inability to cope with the other and, still more, if such otherness is also fragile, there are models that lay the basis for humanity's distorted attitudes towards its children. Is it possible to understand human beings in their integrity and completeness without taking childhood into account, as if we were to attempt seeing the whole without the part?
The formation of a new legal system that seriously considers the rights of children and adolescents is absolutely necessary, since it is vital that young people leave the condition of minors*, that is, of* almost-citizens*, and become actual citizens. Indeed, a new legal system would offer the opportunity of developing a new paradigm based upon the reality of children themselves and not an ideology and* praxis *that restricts childhood. Statute law regarding children and adolescents has the role of regulating the Constitution to prevent it becoming a mere dead letter. Nonetheless, the existence of law proclaiming social rights cannot of its own change social structures. For this it is necessary to combine rights with effective social policy, as well as to ensure in fact the positive existence of such rights.*

1. Primeiras palavras

Falar em humanismo nos reporta a indagarmos acerca do nosso processo civilizatório, o quanto a humanidade cresceu, compartilhou experiências ao longo de sua trajetória histórica. Quando lançamos o nosso olhar sobre a infância na tentativa de compreendermos o que construímos para nossas crianças, ficamos circunspectos: meninos e meninas historicamente esquecidos ou o que é ainda pior, que serviam ao mundo adulto, ora através da exploração de seus corpos, seja nos trabalhos penosos, seja nas inúmeras circunstâncias em que eram vitimizados sexualmente, ora através da exploração de suas almas, em que todas as fantasias, brinquedos, o espaço dos sonhos, eram suprimidos, portanto, uma infância na qual se acorrentava a alma infantil, desencadeando o processo de sua negação.

É sobre este enfoque que nos permitimos questionar: se efetivamente houve uma correlação entre o mundo infantil e o do adulto.

Ao analisarmos a sociedade identificamos ideologias e práticas que contribuíram na edificação do conceito de infância. Modelos pautados no medo, na incoerência, na ignorância, no descompromisso, na incapacidade de lidarmos com o diferente, e ainda mais, se este diverso for frágil, foram os balizadores do descompasso da humanidade com seus infantes.

A compreensão de humanidade passa pela compreensão da infância. Não é possível concebermos o ser humano em sua completude se nele foi ausente a criança, como podemos ver o todo sem uma parte?

Outrossim, quando adentramos neste análise convém indagarmos de que humanidade, de que humanismo temos por referência?

A modernidade nos revelou que os modelos consolidados sob a base do individualismo, da competição, não conduziram a ser humano à sua efetiva realização. Revisitando Aristóteles em uma de suas obras clássicas: *A ética*, o qual acentua o homem em sua busca das virtudes e de uma vida feliz, o pensador grego mergulha profundamente nessa questão quando nos propõe a felicidade «como fim das ações humanas»[1]. No entanto, a despeito dessa belíssima proposição, não conseguimos romper com a cultura do individualismo que nos desautoriza enquanto seres coletivos e face ao atual processo de globalização, assiste-se a globalização de condutas individualizantes num contexto mundial, o que torna a questão anda mais complexa, pois aos invés de globalizar-se a solidariedade, globaliza-se interesses minoritários e monetários. De novo esquece-se a finalidade maior de todo esse processo - o ser. Disso decorre que pensar em humanismo implique num projeto de construção de humanidade, na qual o relevo maior se dê à construção das virtudes. Talvez resida aí uma das grandes falhas/carências do nosso processo civilizatório, a não composição e contínuo resgate das virtudes, que aliás parece ter se tornado palavra pouco usual, jogada à sorte de *língua morta*, vez que quando nos propomos construir/ solidificar virtudes, estamos, necessariamente, desconstruindo imensos e falaciosos castelos que nos despersonalizaram.

Quando conseguimos superar o egoísmo, o individualismo, a ganância, o autoritarismo e passamos a consolidar a solidariedade, a fraternidade, a partilha,

1) Aristóteles. *A ética*, p. 151.

a misericórdia, a compaixão, temos como foco e motor do nosso agir *o outro*. É sobre este outro que passa a não mais ser visto como meu concorrente e sim como meu co-responsável na construção de uma sociedade diferenciada.

2. Construção histórica do conceito de infância

O termo "criança" usualmente empregado na atualidade nem sempre foi utilizado em nossa sociedade, trata-se de uma terminologia moderna, quase contemporânea, e representa os efetivos investimentos que, pouco a pouco, começaram a ser endereçados a esta fase do desenvolvimento humano. Antes do século XVII o infante representava uma parte insignificante do contexto familiar, era desvalorizado, não passava por etapas até chegar a uma suposta maioridade, simplesmente "pulava" de criança a adulto. A sua morte não era sentida, pois devido ao rápido crescimento demográfico logo outra criança ocuparia o seu lugar. No que concerne, por exemplo, a prática do batismo muito empregada na Europa medieval (sécs. XII e XIII), porém se a criança viesse a morrer afogada durante a cerimônia ninguém se importava[2].

Uma mudança radical ocorre após o século XVII com o início da vida escolar. Há que se frisar que as escolas do séc. XVII não tinham as características das de hoje, eram verdadeiras prisões, utilizavam uma política de enclausuramento, onde a criança era mantida presa e afastada dos pais[3]. Os "professores" eram na verdade adestradores, não estavam preocupados em educar, ensinar, mas sim em conter de forma repressiva condutas infantis por parte das crianças, isto significa dizer que, não era permitido à criança agir como uma criança, o seu comportamento deveria aproximar-se cada vez mais dos adultos. Surge então uma definição de criança: *adultos em miniatura*, porém com uma necessidade muito maior de intervenção disciplinar.

Um outro tópico de análise interessante é a questão do parto. Apenas no séc. XVII é que as profissionais do parto (parteiras, *sage - femme*) são introduzidas, visando melhores condições tanto para a mãe quanto para a criança[4]. É a partir desta data que se introduz o controle no número de abortos e infanticídios, sendo que anteriormente tanto o aborto quanto o infanticídio eram praticados livremente, sem qualquer restrição.

Também é no fim do séc. XVII e início do séc. XVIII que a criança retorna ao berço da família, não mais sendo enviada quase recém-nascida à outras famílias, prática esta largamente aplicada na baixa Idade Média. Dá-se início a uma nova concepção de família fazendo com que a sociedade integre-se a um processo de convivência familiar, a criança começa a ter alguma relevância dentro do lar, portanto, resgata-se aí as origens da vida privada da família. As relações, os contatos sociais que outrora ocorriam fora de casa, na rua, nas escolas, em outras casas, agora passam a acontecer entre pais, filhos e avós. A família absorve a função

2) Cf. P. Ariès, *História social da criança e da família*, pp. 18-19.
3) Cf. M. Foucault, *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*, p. 152.
4) Cf. P. Ariès, cit., p. 18.

social de educar, já permite a presença da criança nas suas reuniões, já reserva o direito à privacidade nos cômodos para as crianças, já sente consideravelmente a sua perda, enfim, começa a respeitar e a tratar de forma humana os nossos infantes.

No mundo ocidental atual questionar a respeito da idade de alguém é considerado uma falta de educação e de bom senso. Tal hábito de esconder a idade é oriundo do séc. XVI, em que o questionamento a respeito da idade de alguém era considerado uma ofensa tanto à pessoa quanto a sua família. Porém a idade nem sempre foi considerada algo importante, antes do séc. XVI inexistia qualquer forma de registro civil na Europa, a criança ao nascer não era registrada sequer em livros de família[5]. A idade era tratada de forma vaga, ninguém sabia ao certo a própria idade. A única forma de se saber aproximadamente a idade de alguém era através das fotografias pintadas, tanto pela data quanto pelos trajes e características físicas.

A divisão das idades fica evidente na baixa Idade Média, período no qual monges eruditos criam um conceito próprio. A primeira idade é a infância, oriunda da palavra francesa *enfant* (não falante), é a idade em que crescem os dentes, indo do nascimento até aproximadamente os sete anos de idade. A segunda é denominada de *pueritia*, não muito diferente da primeira, na maioria das vezes confundida com ela, vai dos sete até os quatorze anos. A terceira idade é a adolescência, cuja característica é o seu rápido crescimento, considerada uma idade de desenvolvimento e de procriação, compreende dos quatorze até os vinte e oito anos, podendo extender-se até os 30 ou 35 anos. A quarta é a juventude, "meio das idades", fase na qual a pessoa se encontra na plenitude de suas forças, rompendo de vez com a infância, essa idade dura até os quarenta e cinco ou cinqüenta anos de idade. Depois segue-se a senectude e por último a velhice, a qual dura até os setenta anos[6].

Tal divisão possuía uma característica eminentemente erudita, era aplicada nos mosteiros e em alguns estamentos sociais. A grande maioria da população desconhecia qualquer forma de divisão, usualmente confundia as idades, principalmente as três primeiras, considerando como infância a adolescência e a juventude. Este fato resulta numa marcante conseqüência no trato com as crianças, elas eram tratadas como adultos ou, simplesmente, completamente desconsideradas, não havendo qualquer investimento na sua educação e formação, caso sobrevivessem seriam percebidas ao atingir a idade adulta, caso contrário nada acontecia.

Até o século XII inexistia completamente a infância, são poucos os relatos, documentos, pinturas que fazem qualquer menção à criança. A única representação infantil é a do texto bíblico onde Jesus Cristo fala: *vinde a mim as crianci-nhas*... Existem algumas telas representando esta cena, porém as crianças nelas pintadas não possuem características de crianças propriamente ditas, são adultos miniaturizados, com feições e traços de adultos. Tal característica no pintar persiste até o final do século XIII, sendo que pela primeira vez, no início do séc. XIV surge uma tela de um anjo adolescente com traços próprios. Outra representação

5) Cf. *ibid.*, p. 30.
6) Cf. *ibid.*, p. 36.

bastante freqüente era a do menino Jesus, nele sim contidas as feições infantis, mas ficava restrito a sua imagem, talvez devido a forte influência religiosa e a noção de perfeição de Cristo existente no catolicismo. Até mesmo nas telas onde apareciam a figura do menino Jesus e de outras crianças, estas últimas sempre deformadas, talvez para contrastar e destacar a figura de Jesus.

É a partir do século XIV que a criança começa a ser vista de forma especial, em geral começam a serem dados traços infantis, sendo pintada junto da mãe, em momentos de troca afetiva. No entanto, tal mudança ocorre de modo lento e gradual, da figura do menino Jesus para a da Virgem-Maria, dos santos católicos, etc. Sempre o pensamento e o tema religioso em primeiro lugar, a Virgem-Maria segurando outras crianças, crianças junto de São-Jorge, etc. Somente nos séculos XV e XVI é que as crianças começam a aparecer de forma mais freqüente nas telas, desvinculadas de qualquer tema religioso. Mas essas "aparições" não indicavam uma mudança significativa de sentimento em relação à infância, apenas mostravam que as crianças compartilhavam do mesmo mundo dos adultos, não havia naquela sociedade um lugar especial, uma dedicação exclusiva às crianças, elas eram jogadas nas ruas, sujeitas às mesmas condições e leis dos adultos.

O aparecimento de um retrato datado do século XVI de uma criança morta no túmulo de seus pais dá início a um processo de mudança na questão dos sentimentos da infância. Além do status agora empregado à criança (é destaque na tela) também entra em questão a preocupação com a mortalidade infantil, anteriormente desconsiderada e às vezes até estimulada através de abortos e infanticídios. Porém, durante todo o século XVI é raro encontrar a figura de uma criança sozinha ou em destaque, a modificação efetiva ocorrerá no século XVII, no qual a criança começa a ser destaque nas telas. Agora a criança é representada sozinha e por ela mesma, mesmo com um índice de mortalidade infantil alarmante, as telas indicam o início de um processo de humanização em torno na criança. A grande maioria dos retratos ainda eram dos chamados *putti*, pequenas crianças nuas, geralmente representando alguma figura angelical, tal forma aparece no século XVI e se concretiza no século XVII. É importante destacar que o «gosto pelo *putto* correspondia a algo bem mais profundo dos que o gosto pela nudez clássica, a algo que deve ser relacionado ccom um amplo movimento de interesse em favor da infância»[7].

Há que se colocar também que através dos trajes utilizados pelas crianças é possível confirmar mais uma vez a total desvalorização e indiferença existente até o século XVII em relação aos infantes. Ao nascer as crianças eram vestidas com faixas de pano enroladas por todo o corpo, sem qualquer diferenciação de sexo, permanecendo assim até aproximadamente a quarta idade (dois anos de idade), somente depois os cueiros (como eram denominadas tais faixas) eram substituídos

7) *Ibid.*, p. 62. Descreve o autor subscrito que em 1560, Veronese pintou, «segundo o costume, a família Cucina-Fiacco reunida diante da Virgem e o Menino: três homens, sendo um o pai, uma mulher, a mãe, e seus filhos. Na extrema direita, uma mulher está quase cortada ao meio pelo limite do quadro: ela segura no colo uma criança nua, da mesma forma quie a Virgem segura o Menino Jesus, e essa semelhança é acentuada pelo fato de a mulher não estar vestindo o traje real de sua época. Ela não é a mãe, pois está afastada do centro da cena. Seria a ama do filho mais novo?» (p. 63).

por vestidos simples formados geralmente de sacos com orifícios para a cabeça. Após a quarta idade, quando as crianças já conseguiam "ficar de pé", o vestido é modificado, agora ele possui uma abertura na frente e um laço característico prendendo o vestido pela frente e sendo amarrado atrás. Quando a criança atingia uma certa idade (oito ou nove anos) ela passava a usar roupas de adultos, apenas adaptadas ao seu tamanho. Esta é a padronização utilizada por crianças burguesas no século XVII, que tinha como principal função evidenciar as etapas do crescimento[8].

Mas nem sempre foi assim, durante quase toda a Idade Média não havia qualquer diferenciação das vestes em relação à idade, a criança ao nascer era vestida de uma forma, permanecendo assim durante toda a infância. A roupa mais utilizada na Idade Média era o vestido, sem dimorfismo sexual e sem preocupação com a idade propriamente dita, apenas com a questão da hierarquia social. Sim, a Idade Média caracteriza-se pela significativa relevância em relação à hierarquia, meninos pertencentes à nobreza em regra vestiam-se de forma diferenciada da plebe, e meninos destinados ao clero também faziam questão de evidenciar o seu status. O traje medieval apenas reproduz o principal ponto de identificação desta época, o estamento social, a rígida divisão de classes, uma característica que por sua vez persiste até os dias de hoje.

Mais uma vez foi o século XVII o principal responsável pela mudança de mentalidade em relação aos trajes, principalmente devido a introdução da escola e da conseqüente padronização institucional. O século XVIII traz uma novidade, as crianças passam a utilizar trajes militares adaptados. Assim como a divisão social na Idade Média, a inserção do traje militar apenas reproduz uma característica marcante do século XVIII, o imperialismo e as suas guerras de conquista.

A grande maioria das modificações referentes aos trajes aconteceram no berço da burguesia, da riqueza. Os pobres dificilmente se importavam com trajes, pois não tinham condições para isso, logo, toda e qualquer análise concernente aos trajes deve levar em conta este fato.

O sentimento de desconsideração para com a criança perdurou por toda a Idade Média e início dos tempos modernos, apenas sendo modificado parcialmente no século XVII. O dispêndio parental durava até aproximadamente os sete anos de idade, sendo que após esta idade a criança se misturava aos adultos, sendo obrigada a atuar e agir conforme os adultos, sem uma identidade, sem um tratamento especial. Não possuíam privacidade ou intimidade, a sua vida era agregada às demais, sem um cômodo próprio, sem roupas específicas, às vezes até sem uma família própria, andavam pelas ruas sozinhas, submetidas as mesmas duras leis destinadas a qualquer cidadão livre.

O século XVII é a data marcante para a mudança de paradigma, surge o conceito de educação no mundo. Anteriormente nula ou subtilizada, a educação vai começar a se preocupar com questão da criança, de princípio apenas agravando a sua condição, para depois então ser o grande marco no desenvolvimento infantil. O primeiro conceito de educação confunde-se com o de adestramento, as primeiras escolas (séculos XVIII e XIX) não atuam conforme padrões modernos,

8) Cf. *ibid.*, p. 71.

são verdadeiras instituições de caráter rígido e frio[9]. Tem como função enclausurar e retirar o pouco de liberdade existente nesta confusa etapa da vida. A criança sai das ruas e de sua condição livre para ingressar em um mundo onde a sua escassa vontade própria é ofuscada pelas duras ordens do professor.

Faz-se necessário destacar que a questão da educação porém é evidenciada na idade antiga, especificamente na península balcânica nas Cidades - Estado de Esparta e Atenas. A sua estrutura social e econômica fundava-se na *Pólis* (cidade), e todo o investimento era direcionado a ela, havia uma nítida supremacia do público em relação ao privado. Os gregos criam então um instituto denominado de *Paidéia*, um conjunto de comportamentos e condutas típicas dos jovens gregos. Porém ela não representava efetivamente um processo educativo, no entanto elucidava uma preocupação para com o jovem da época, com sua formação intelectual e moral visando a sua inserção futura como cidadão da *Pólis*[10].

A escola do século XVIII realmente altera e muito o conceito de infância existente no mundo, o que não significa uma melhora imediata dessa sua condição. A criança antes esquecida agora é lembrada, mas ainda de maneira distinta às suas necessidades, inerentes a sua condição de ser em desenvolvimento. Apenas no final do século XIX e início do século XX as escolas começam a mudar a sua concepção de "como educar", começando a compreender e respeitar melhor a criança, identificando a sua importância para a formação de uma futura sociedade harmônica e civilizada.

Os resquícios da dura educação imposta nos internatos do século XVIII ainda persistem em algumas sociedades atuais, como na Inglaterra, onde a utilização de internatos ainda é comum, sendo que alguns deles até hoje se servem de métodos "corretivos", que implicam em castigos físicos, e portanto, não educacionais.

Outra análise interessante e indispensável na formação de um conceito acerca da criança é a questão sócio-econômica. A análise da infância traz à luz uma velha discussão, até que ponto as classes sociais menos desfavorecidas acompanharam às transformações ocorridas na sociedade. Os filhos do burgo evoluíram, ingressaram na escola, começaram a vestir roupas próprias a sua fase, nasciam pelas mãos de parteiras experientes... mas e a plebe? Como viviam os filhos dessa classe? Tinham eles os mesmos benefícios? Provavelmente não. Tudo conduz para a conclusão de que a evolução social não "chegou" até eles. No início da idade contemporânea, enquanto os burgueses enviavam seus filhos às melhores escolas, universidades, os pobres faziam fila para conseguir uma vaga como operários nas emergentes fábricas de tecidos inglesas[11]. A pobreza permanece então no século XIII, a sua participação do processo de mudança social é secundária, atuam en-

9) Cf. M. Foucault, *Vigiar e punir*, cit., p. 154.
10) Cf. A. Schnapp, *A imagem dos jovens na cidade grega*, in G. Levi – J.C. Schimitt (orgs.), *História dos Jovens: da antigüidade à era moderna*, pp.19-21. Descreve o autor: «A coluna vertebral da vida em sociedade é a *paidéia*, a educação, a distinção que permite o acesso dos jovens a um saber partilhado sem o qual a cidade não poderia existir. [...] A *paidéia* não busca somente adaptar o cidadão à cidade. Ela deve contribuir para revelar qualidades humanas presentes em estado virtual em todos os futuros cidadãos, mas que precisam ser descobertas e desenvolvidas por meio de treinamentos específicos» (p.19).
11) Cf. L. Huberman, *História da riqueza do homem*, p. 188.

quanto mão de obra, enquanto servos de um sistema, não usufruem plenamente dos avanços tecnológicos, porém são os imediatos responsáveis por eles.

A criança acompanha essa dinâmica social, é constituída enquanto fruto de uma condição econômica específica. Logo, torna-se imprescindível qualificar aqui dois "tipos" de criança, de acordo com o estamento social da época. Na Idade antiga é possível claramente distinguir filhos e filhas de cidadãos livres e de escravos. Cada um pertencia a uma camada da sociedade, cada um estava inserido em um universo próprio. Os filhos homens usufruíam da qualidade de futuros cidadãos livres, a eles eram despendidos inúmeros cuidados, tanto com saúde como educação; enquanto que as filhas destes próprios cidadãos livres eram praticamente excluídas, em tempos em que nascer mulher era o maior erro que uma pessoa poderia cometer. Na Idade Média, em uma sociedade na qual a posição social era o fator determinante na vida do indivíduo, a diferença era ainda maior. Os filhos homens pertencentes ao feudo participavam de um mundo a parte, ou eram destinados ao ofício de pagem, para assim tornarem-se cavaleiros ou eram encaminhados para os mosteiros, ingressando assim no seleto clero, enquanto que as mulheres filhas de senhores feudais viviam em função do matrimônio.

Descreve Ariès que *Siegfried* de Wagner pode ser caracterizadora do primeiro adolescente moderno típico, uma que tal música imprimi-lhe força física, espontaneidade, alegria de viver... tornando o adolescente o herói do séc. XX, o século da adolescência, a qual passou a ser objeto da literatura, da política, da moral. Desejava-se conhecer a juventude, qual o seu pensamento, suas motivações, tudo isso com o intuito de que ela fosse capaz de reavivar uma sociedade arcaica, de modo que «passamos de uma época sem adolescência a uma época em que a adolescência é a idade favorita. Deseja-se chegar a ela cedo e nela permanecer por muito tempo»[12].

A Idade Moderna se diferencia dos períodos subseqüentes em relação à criança, principalmente com a introdução do processo de escolarização no século XVII, conforme já abordado anteriormente. Da mesma forma que a idade Moderna é caracterizada pela escola do século XVII, a Idade Contemporânea é profundamente marcada pela Revolução Industrial. O início de todo o movimento de industrialização da Europa influi consideravelmente no comportamento da população, principalmente dos infantes. A criança ganha outra dimensão, anteriormente desprezada e insignificante, passa a ser concebida como uma produtiva força de trabalho. Pela sua natureza minoritária e frágil, é largamente explorada nas frentes de trabalho, sendo submetida a jornadas intensivas com remunerações significativamente inferiores a dos homens[13].

Isto posto depreende-se que na verdade pouco mudou o dispêndio de cuidados com as crianças, antes é possível dizer que a situação de exploração da criança, de sua mão-de-obra, agravou. Nesse cenário, as crianças ocupadas em atividades laborais eram aquelas pertencentes às camadas inferiores da população, a base do proletariado em si. A burguesia, classe emergente desde o renascimento comercial na baixa Idade Média, apenas assistia o processo, seus filhos eram des-

12) P. Ariès, *História social*, cit., p. 47.
13) Cf. L. Huberman, *História da riqueza*, cit., p. 190.

tinados as melhores escolas inglesas e francesas, somente se aproximavam das fábricas quando formados para assumir a direção. Novamente, o parâmetro econômico influi de forma marcante no cotidiano infantil, no entanto agora a diferença econômica não atua somente no corpo social através das vestimentas e títulos como ocorria na Idade Média, além desses fatores a diferença de classes impõe o modelo capitalista da sociedade, e o que é pior, estende-se às idades mais tenras.

O capitalismo da revolução industrial constrói um novo paradigma acerca do período infantil. Para corresponder à demanda de novos mercados consumidores, principalmente as colônias africanas e sul americanas, os emergentes industriais europeus necessitavam de muita mão de obra, dado o baixo desenvolvimento tecnológico de suas maquinarias. Então surge a idéia de empregar mulheres e crianças nas fábricas para atender aos altíssimos índices de produção e pela vantagem da baixa remuneração. Solução bastante confortável ao novo sistema econômico, produzir e lucrar cada vez mais.

Com o passar dos anos e face a muitas lutas em favor do mundo do trabalho, passou-se a delinear um novo quadro, pelo menos em termos legais. O direito do trabalho evoluiu de tal forma que vários mecanismos de controle e fiscalização foram criados com o intuito de fazer valer as regras impostas pelas legislações acerca do trabalho. Mas a legislação e os seus mecanismos de fiscalização não apresentam, infelizmente, resultados suficientes, a criança ainda hoje, em pleno século XXI, continua sendo explorada, vilipendiada em seus direitos. Baixos salários, condições insalubres de trabalho e descaso total com as especificidades desse importante período da vida, o incentivo aos estudos e a própria atividade lúdica ficam secundarizadas. E quais são as razões quem levam hoje um empregador a servir-se da mão-de-obra infantil? As mesmas dos industriais da revolução industrial: o aumento da margem de lucro.

Devido ao exército de reserva de desempregados que se formou ao longo dos tempos, o empregador nada mais precisa oferecer aos seus empregados do que um salário, a grande maioria trabalha sem qualquer registro oficial, sem garantias como previdência social, fundo e até direito à aposentadoria. O mesmo ocorre com as crianças e adolescentes, eles precisam trabalhar para viver, em geral não recebem auxílio dos pais para se manterem, uma vez que inseridos numa família pauperizada, excluída em termos de participação do processo social, logo entram nas frentes de trabalho tanto agrícolas quanto industriais, abdicando, infelizmente, de sua infância.

3. A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança

A Convenção Internacional dos Direitos da Criança trata-se de um documento aprovado com unanimidade pela Assembléia das Nações Unidas, em sua sessão de 20 de novembro de 1989.

A Convenção sobre os Direitos da Criança, em seu preâmbulo, lembra os princípios básicos, tais como a liberdade, a justiça e a paz, os quais reconhecem que toda criatura humana é possuidora de dignidade e de direitos humanos iguais e inalienáveis. De modo que os povos das Nações Unidas, consoante esse entendimento, decidiram priorizar o progresso social, o que implica elevação do nível de vida dos mesmos.

Na realidade, tal documento ratifica o que as Nações Unidas proclamaram e acordaram na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos Pactos Internacionais de Direitos Humanos, determina que toda pessoa, sem qualquer tipo de distinção, seja de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra índole, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição, possui os direitos enunciados nesses documentos.

Acentua o fato de que as crianças, tendo em vista a sua vulnerabilidade, necessitam de cuidados e proteção especiais; e enfatiza a importância da família, para que a criança desenvolva sua personalidade, num ambiente de felicidade, amor e compreensão.

Faz entender que a criança deve estar preparada para poder interagir no meio social e para tanto deve ser educada de acordo com os ideais proclamados na Carta das Nações Unidas e, em especial, com dignidade, tolerância, liberdade, igualdade, solidariedade e espírito de paz.

Consolida, entre outros aspectos, a importância do respeito aos valores culturais da comunidade da criança e o papel vital da cooperação internacional para o cumprimento dos Direitos da Criança, o que redunda numa melhoria das condições de vida da população infanto-juvenil em todos os países, sobretudo dos em via de desenvolvimento.

Diversamente da Declaração Universal dos Direitos da Criança, que sugere princípios de natureza moral, sem nenhuma obrigação, representando basicamente *sugestões* de que os Estados poderiam utilizar ou não, a Convenção tem natureza coercitiva e exige de cada Estado Parte que a subscreve e ratifica um determinado posicionamento. Como um conjunto de deveres e obrigações aos que a ela formalmente aderiram, a Convenção tem força de lei internacional e assim, cada Estado não poderá violar seus preceitos, como também deverá tomar as medidas positivas para promovê-los. Há que se colocar, ainda, que tal documento possui mecanismos de controle que possibilitam a verificação no que tange ao cumprimento de suas disposições e obrigações, sobre cada Estado que a subscreve e a ratifica.

Segundo *Tânia da Silva Pereira*,

> «a Convenção representa um consenso de que existem alguns direitos básicos universalmente aceitos e que são essenciais para o desenvolvimento completo e harmonioso de uma criança. Representa em definitivo, o instrumento jurídico internacional mais transcendente para a promoção e o exercício dos Direitos da Criança»[14].

Ainda, segundo a autora citada, esse documento internacional objetiva a modificação e consolidação de padrões existentes, introduzindo uma série de questões do maior interesse, como também,

14) T. da Silva Pereira, *A Convenção e o Estatuto: um ideal comum de proteção ao ser humano em vias de desenvolvimento*, in T. da Silva Pereira (coord.), *Estatuto da Criança e do Adolescente*: lei 8.069/90: estudos sócio-jurídicos, p. 67.

> «eleva ainda as obrigações políticas e humanitárias das nações para com suas crianças. Comprometera os assinantes da Convenção com padrões sociais, econômicos e legislativos mais altos, obrigando-os a se reportarem à comunidade internacional sobre o bem-estar de suas crianças»[15].

Da Convenção Internacional consideramos oportuno destacar o seguinte artigo:

> ARTIGO 19
> Os Estados Partes adotarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela.

4. O Estatuto da Criança e do Adolescente: um novo paradigma

Primeiramente torna-se imperioso destacarmos que a Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979 - Código de Menores-, antecessora do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 14 de junho de 1990), tinha por fundamento a *Doutrina da Situação Irregular*, a qual se constituía em um conjunto de regras jurídicas que se dirigiam a um tipo de criança ou adolescente específicos, aqueles que estavam inseridos num quadro de exclusão social, elencados no art. 2º do referido Código. Nesse sentido oportunamente critica Amaral e Silva, que tal doutrina

> «confunde na mesma situação irregular, abandonados, maltratados, vítimas e infratores. Causa perplexidade que se considerasse em situação irregular o menino abandonado ou maltratado pelo pai, ou aquele privado de saúde ou da educação por incúria do Estado»[16].

O Código de Menores de 1979, ao ter como alvo de atenção uma certa categoria de crianças e adolescentes, os que se encontravam em situação irregular, justificava-se como uma legislação tutelar. No entanto essa tutela enfatizava um entendimento discriminador, ratificava uma suposta "cultura" inferiorizadora, pois implica no resguardo da superioridade de alguns, ou mesmo de grupos, sobre outros, como a história registrou ter ocorrido, e ainda, ocorrer com as mulheres, negros, índios, homossexuais e outros. Nesse sentido preleciona Zaffaroni

> «Ao longo de toda a história da Humanidade, a ideologia tutelar em qualquer âmbito resultou em um sistema processual punitivo inquisitório. O *tutelado* sempre o tem sido em razão de alguma *inferioridade*

15) *Ibid*.
16) A.F. do Amaral e Silva, *Comentários do debatedor*, in C. Simonetti et alii (orgs.), *Do avesso ao Direito*, p. 37.

> (teológica, racial, cultural, biológica, etc). Colonizados, mulheres, doentes mentais, minorias sexuais etc. foram psiquiatrizados ou considerados *inferiores*, e portanto, necessitados de *tutela*»[17].

Assim, o advento da Lei n. 8.069/1990 significa para o direito da criança e do adolescente uma verdadeira revolução, ao adotar *a Doutrina da Proteção Integral*.

Segundo tal doutrina toda criança e adolescente são merecedores de direitos próprios e especiais que, em razão de sua condição específica de pessoas em desenvolvimento, estão a necessitar de uma proteção especializada, diferenciada e integral.

O Estatuto da Criança e do Adolescente ao assegurar em seu art. 1º a *proteção integral à criança e ao adolescente*, reconheceu como fundamentação doutrinária o princípio da Convenção que em seu já citado art. 19. Aliás, tal regra repetiu o que já havia sido inscrito na *Declaração Universal dos Direitos da Criança*, de 1959, que no *Princípio 9º* dispunha: "A criança gozará proteção contra quaisquer forma de negligência, crueldade e exploração. Não será jamais objeto de tráfico, sob qualquer forma".

A atual Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 227, *caput*:

> «É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão»[18].

Como percebemos, a atual Carta Política tem essa nova base doutrinária, a qual implica que, fundamentalmente, as crianças e adolescentes brasileiros passam a ser *sujeitos de direitos*. Essa categoria encontra sua expressão mais significativa na própria concepção de Direitos Humanos de Lefort: «o direito a ter direitos»[19], ou seja, da dinâmica dos novos direitos que surge a partir do exercício dos direitos já conquistados. Desse ponto de partida o sujeito de direitos seria o indivíduo apreendido do ordenamento jurídico com possibilidades de, efetivamente, ser um sujeito-cidadão.

A construção de um novo ordenamento jurídico que se ocupasse seriamente dos direitos da infância e da adolescência era de caráter imprescindível, pois havia uma necessidade fundamental de que estes passassem da condição de *menores*, de semi-cidadãos para a de cidadãos e mais, trouxe a grande possibilidade de construirmos o paradigma de sujeitos, em oposição a ideologia e de toda uma praxis que coisificava a infância.

17) R. Zaffaroni, *Do advogado - art. 206*, in M. Munir et alii (coords.), *Estatuto da Criança e do Adolescente*: comentários jurídicos e sociais, p. 640.
18) De acordo com a nova redação determinada pela Emenda Constitucional n. 65, de 2010.
19) C. Lefort, *Pensando o Político: ensaios sobre democracia, revolução e liberdade*, p. 58.

O Estatuto da Criança e do Adolescente tem a relevante função, ao regulamentar o texto constitucional, de fazer com que este último não se constitua em letra morta. Contudo, a mera existência de leis que proclamem os direitos sociais, por si só não conseguem mudar as estruturas, antes há que se conjugar aos direitos uma política social eficaz, que de fato assegure materialmente os direitos já positivados.

Nesse sentido é imperioso que se impulsione os grandes eixos norteadores da Lei n. 8.069/1990: o da descentralização e o da participação. A implementação deste primeiro princípio - descentralização - deve resultar numa melhor divisão de tarefas, de empenhos, entre a União, os Estados e os Municípios, no cumprimento dos direitos sociais. No que tange à participação, esta importa na atuação sempre progressiva e constante da sociedade em todos os campos de ação. Portanto, é necessário a construção de uma cidadania organizada, isto é, a própria sociedade a mobilizar-se. Eis aí o porquê do grande estímulo que o Estatuto da Criança e do Adolescente dá às associações, na formulação, reivindicação e controle das políticas públicas. As associações, ONGs, grêmios, enfim, todos os mecanismos caracterizadores de um movimento social, pautados na compreensão mais moderna de cidadania, qual seja, a da efetiva participação de cada cidadão, têm lugar de destaque na edificação do Direito da Criança e do Adolescente, pois aí o ser sujeito se consolida, pois não se trata de "aguardar" paternalisticamente a ação do Estado, antes constitui-se num processo de mão dupla: reivindicar e construir.

Merece destaque outra relevante questão presente na Lei 8.069/1990 que diz respeito a possibilidade dos direitos da criança e do adolescente serem demandados em juízo. Ao tratar da tutela jurisdicional dos interesses individuais, difusos e coletivos, chama a atenção o fato de que o Estatuto da Criança e do Adolescente está em consonância com as novas diretrizes da processualística civil, por três motivos:

Primeiro, ao contemplar os meios judiciais garantidores dos interesses da criança e do adolescente, sobretudo no que diz respeito aos coletivos e difusos, percebe-se que a natureza privatista do direito processual está sendo objeto de profundas modificações, as quais remetem à necessidade de superação de determinadas estruturas tradicionais. Por conseguinte, a Lei n. 8.069/1990, ao admitir o ingresso em juízo dos mais variados tipos de demandas que visem à proteção de seus interesses, importa um significativo avanço no campo processual, uma vez que não está presa à idéia de procedimento, de rito, considerando merecedor de atenção o conteúdo do direito que está sendo pleiteado.

Segundo, ao se preocupar com o tema do acesso à Justiça, está a nova Lei atenta ao fato de que hoje a garantia desse acesso se constitui num dos mais elementares direitos, pois a sociedade pouco a pouco passou a compreender que não mais é suficiente que o ordenamento jurídico contemple direitos, antes é imprescindível que estes sejam efetivados, sendo que a propositura em juízo é, portanto, um dos mecanismos que visam a sua aplicabilidade.

Terceiro, o acesso à Justiça na interposição de interesses afetos à criança e ao adolescente se constitui, ainda, em mais um fator a corroborar no processo de transformação do próprio Poder Judiciário, o qual passa a ser um instrumento de expansão da cidadania. Isso se dá porque, da antiga posição de árbitro de litígios de natureza inter-subjetiva, agora é chamado a posicionar-se diante de situações de caráter transindividual, como o são os direitos sociais.

Dentre as inovações trazidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente podemos destacar, justamente, na possibilidade de cobrar do Estado através, por exemplo, da interposição de uma Ação Civil Pública, o cumprimento de determinados direitos como o acesso à escola, a um sistema de saúde, a um programa especial para portadores de doenças físicas e mentais, etc., previstos na Constituição Federal e regulamentados pela Lei 8.069/1990.

Na nossa concepção, toda ação junto ao Poder Judiciário, visando à garantia dos direitos e interesses individuais, difusos e coletivos, representa uma evolução do processo civilizatório. Eis que se evidencia que não mais é suficiente que os ordenamentos jurídicos proclamem direitos, tornando imprescindível antes que os mesmos sejam concretizados.

O acesso à Justiça se coloca como um dos direitos humanos, isto é, consiste num caminho ou numa possibilidade de que os direitos existentes a nível formal, de fato, venham a ter eficácia plena no mundo dos fatos.

Diante dessas colocações acerca da interposição de demandas que visam resguardar os interesses afetos à criança e ao adolescente, o tema conduz também a uma reflexão de que tal acesso constitui um avanço na construção da cidadania em dois planos: o primeiro, no sentido de que torna mais explícitos os direitos da criança e do adolescente, possibilitando à sociedade uma maior conscientização no que tange ao seu papel de contínua reivindicação dos citados direitos e interesses. Em segundo lugar, o próprio Poder Judiciário passa ser encarado como um instrumento de expansão dessa cidadania, pois suas sentenças, se deferidoras dos direitos pleiteados, ensejarão, para a sua eficácia, determinadas realizações por parte do Poder Executivo, notadamente no campo social.

A questão do acesso à Justiça, o qual não pode ser entendido como mera capacidade de ingressar em juízo, tem em seu fundamento a necessidade de uma maior politização por parte das camadas populares. Nesse sentido, o entendimento de que toda pessoa humana é sujeito de direitos faz-se imprescindível na formulação do conceito de cidadania, isto é, como a condição que identifica os direitos e garantias dos indivíduos, os quais já satisfeitos em suas necessidades humanas básicas, tenham condições, quer enquanto indivíduos singularmente considerados, quer enquanto organizados em grupos, de participarem efetivamente nos destinos da sociedade e da vida política do país. Segundo tal leitura, as inovações trazidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente devem gradativamente revolucionar o modo da família, da sociedade e do Estado de encararem as questões relativas à infância e juventude brasileira.

Apreende-se que todos os dispositivos presentes no texto constitucional bem como na legislação ordinária (sobretudo a Lei 8.069/1990) pretendem a consolidação de um novo modelo social que priorize o desenvolvimento sadio de seus integrantes. Todavia, a tão difícil realidade que estamos vivendo aponta, infelizmente, um modelo societário no mais das vezes desumano e distante dos ideais da fraternidade e assim, somos levados a questionar: como desenvolver a personalidade da criança, as suas aptidões e todo o seu potencial físico e mental? Como suscitar nas crianças e adolescentes o respeito aos direitos humanos, às liberdades fundamentais, ao meio ambiente, ou mesmo, como fomentar ou imbuir na criança e no adolescente o respeito aos seus pais, a sua própria identidade cultural, idioma, valores, se tudo isso lhes é negado?

5. Algumas reflexões

Falar em Direitos Humanos, implica em concebermos o ser humano como sujeito de direitos. Esta categoria histórica cuja origem pode ser apreendida na filosofia que orientou a Revolução Francesa (1789), concretizada na Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, importa numa característica fundamental: os sujeitos são apreendidos em função da condição humana peculiar a todos os homens e mulheres indistintamente.

Muito embora as análises simplistas e superficiais do tema conduzam a uma identificação do sujeito com o autor do direito, vê-se, no entanto, para além da retórica que sustenta este núcleo do direito moderno, a existência de uma flagrante diferenciação entre aqueles (os autores) cuja vontade pode vir a ter uma significação jurídica em função da competência atribuída no próprio ordenamento jurídico estatal e aqueles (os sujeitos), cujas vontades devem adequar-se aos preceitos determinados pelos primeiros. Duas categorias, portanto, de sujeitos formalmente iguais perante a lei. Essa distinção se encontra expressa tanto no âmbito do direito público, quanto em nível de direito privado, em graduações diversas da capacidade do sujeito em relação ao livre exercício de seus direitos.

Dessa forma, o princípio fundado na igualdade dos homens perante a lei perdura nas práticas jurídicas contemporâneas como um *topos* a ser alcançado. A busca de um contorno preciso para o sujeito escrito no universo jurídico conduz a um redimensionamento ético do Direito, isto é, a um resgate do bem central em torno do qual as praticas jurídicas adquirem sentido, qual seja, a valorização do homem em toda a sua amplitude.

De igual o modo, o princípio da liberdade, em que pese as muitas lutas em busca da concretização desse direito, o seu ideário cresceu nos mais variados níveis. O próprio Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 15 esclarece que o direito à liberdade, assim como ao respeito e à dignidade, constituem direitos civis, humanos e sociais. E no art. 16, ao tratar especificamente do direito liberdade situa os mais variados aspectos: da ir e vir, o da opinião e expressão, da crença e culto religioso, entre outros.

No tocante ao terceiro princípio, o do da fraternidade, este parece não ter ainda conseguido ocupar esta mesma expressividade nos documentos jurídicos. A tal ponto que se torna imperioso questionar: é possível normatizar a fraternidade ou esta deverá ser a base de uma nova postura, sobretudo a relacional?

Em seu sentido etimológico a categoria fraternidade, do latim *fraternitate*, nos confere a idéia da irmandade, do amor ao próximo, da harmonia, paz, concórdia, portanto, quais serão os efeitos da efetivação deste princípio.

Na concepção de Härbele a fraternidade se constitui em um elemento implícito ao Estado Social, dos diretos fundamentais sociais, em um contexto mais amplo das contribuições da Revolução Francesa[20].

Neste momento questiono se a categoria solidariedade, não estaria encharcada desta motivação primeira: a da fraternidade, uma vez que nos dá a idéia da

20) Cf. P. Häberle, *Libertad, igualdad, fraternidad. 1789 como historia, actualidad y futuro del Estado constitucional*, Madrid, Minima Trotta, 1998, p. 90.

responsabilidade que temos uns para com os outros e isto nos vincula reciprocamente uns aos outros.

Ao analisarmos o sistema normativo brasileiro constatamos que a primeira norma a ocupar-se com esta temática trata-se, exatamente, da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a qual estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especificamente em seu art. 2º:

> A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (grifamos).

Parece-nos um efetivo marco que esteja exatamente nesta a lei – a da educação – o norteamento para algo efetivamente capaz de transformar a sociedade: o comprometimento com a cultura do compromisso ético, universal, com ou outro, portanto, com a cultura da fraternidade, da solidariedade.

Quando visualizamos um determinada sociedade e, aqui, em especial, a grande sociedade brasileira, uma família composta pelas mais variadas culturas, etnias, é nesta sociedade que deve se sobrelevar não apenas o desejo de justiça, mas a inevitável necessidade que tal Justiça seja real, efetiva.

Falar em justiça é algo que nos sensibiliza, eleva-nos ao grau dos poetas, mas não seria apenas emotividade, antes tem a energia de um vulcão em erupção.

É ela que nos estimula às grandes práticas, a realizações. A justiça verdadeira é aquela cuja base está na garantia dos direitos individuais e sociais. Uma sociedade que subjuga estes direitos, destruindo e negando aos homens os direitos mais fundamentais, não merece o título de humana. A justiça é um fim procurado pelo homem para atender seus princípios morais, culturais e espirituais, para que assim este não se deixe reduzir a mero instrumento de domínio de outros homens ou de estruturas totalitárias.

E nós como nos situamos frente a um tema que dilata os limites da consciência e da alma? Os operadores do direito, pela natureza e característica de sua profissão devem permanentemente discutir sobre a justiça de nossas instituições, devem viver os problemas de seu tempo, impulsionar a criação e aplicação de leis garantidoras de direitos, com o fim de não apenas promover e salvaguardar tão-somente os interesses individuais, mas de não se omitir, no sentido de criar condições sociais, econômicas e culturais e dessa forma concorrer para a formação de um Estado democrático, sobre o qual se concretizem as legítimas aspirações de todo homem, garantindo-se a sua dignidade, enquanto ser individual e social.

Acreditamos que a atitude de sonhar por uma nova sociedade e de fazer dessa *utopia* uma realidade, exige de todos nós algumas análises, as quais consideramos fundamentais:

1º) A defesa de uma sociedade harmoniosa, pacífica, justa a qual não poderá se obter se forem mantidas as atuais estruturas de violência. A violência se constitui no grande paradigma do sacrifício e, portanto, além de todas as outras leituras que dela podemos realizar é, também, no plano ético é imoral Por que? Porque, até o momento, as estruturas sociais têm a característica da dor, da

morte, do penalizar, enfim do fazer sofrer. Tal distanciamento ético é, pois, real, segundo Felipe

> «o agir ético não pode servir de sinônimo para o verbo sacrificar o outro em benefício próprio. Muitas das formas tradicionais de ação no campo científico não são éticas, pois o princípio que as regula e norteia é do sacrifício - de outrem, nunca o de si mesmo. Alguém é eliminado, algum interesse é ignorado, para que outro prevaleça. O que resulta dessa operação pode servir para realizar algum interesse econômico, político, da indústria, do comércio, da academia, mas, se não respeita a dignidade moral dos envolvidos, se os coloca na condição de meros meios para que fins estranhos à sua dignidade sejam alcançados, deixa de pretender legitimar-se do ponto de vista ético»[21].

2º) A partir dessa linha de raciocínio faz-se mister a desconsideração de preconceitos, que tem a ignominiosa pretensão de atribuir a condição de mais humanos do que a outros. Como se fosse possível quantificar e graduar a nossa humanidade.

3º) Decorre daí a necessidade, ainda que se constitua numa tarefa difícil e que exige uma ação constante, gradual e progressiva, da introdução de valores, valores sempre novos que propugnam pela valorização do ser humano.

Não podemos permitir que as violações barbarizem o ser, não podemos permitir que as inovações técnico-científicas, que fenômenos político-econômicos de grande força, como o é a globalização, que a cultura do hedonismo cuja sustentação hoje é tão bem definida nos *shopping centers,* os templos contemporâneos do consumo e paradoxalmente da exclusão social, desconstruam a nossa humanidade.

A grande meta está em acreditar no ser humano, pois, afinal, que sociedade queremos neste século XXI? Para tanto é necessário consumirmos energias em propostas, em projetos com força transformante da ordem social, que, infelizmente, até o momento, privilegia alguns em detrimento de tantos. Uma nova ordem social - pacífica, solidária, justa - eis o grande desafio que nos é imposto no nosso hoje, para não nos ausentarmos da condição de cidadãos de nosso tempo.

Referências bibliográficas

P. Ariès, *História social da criança e da família*. Trad. de Ddora Flaksman. 2 ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1981.

Aristóteles, *A ética.* Trad. De Cássio M. Fonseca. Rio de Janeiro: Ediouro, 1989.

M. Cury et alii (coords.). *Estatuto da Criança e do Adolescente: comentários jurídicos e sociais*. São Paulo: Malheiros, 1992.

S.T. Felipe, *Ética na pesquisa* (texto apresentado na VI Semana da Pesquisa da UFSC), Florianópolis, 1998.

M. Foucault, *Vigiar e Punir: história da violência nas prisões*. 16 ed. Petrópolis: Vozes, 1997.

L. Huberman, *História da riqueza do homem*. 20 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

21) S.T. Felipe, *Ética na pesquisa* (texto apresentado na VI Semana da Pesquisa da UFSC), Florianópolis, 1998, p. 5 e 6.

C. Lefort, *Pensando o Político: ensaios sobre democracia, revolução e liberdade*. Trad. de Eliane M. Souza. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.
G. Levi - J.C. Schimitt (orgs.), *História dos Jovens: da antiguidade à era moderna*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.
T. da Silva Pereira (coord.), *Estatuto da Criança e do Adolescente*: lei 8.069/90: estudos sócio-jurídicos. Rio de Janeiro: Renovar, 1996.
C. Simonetti et alii (orgs.), *Do avesso ao Direito*. São Paulo: Malheiros/Governo do Estado de São Paulo/UNICEF, 1994.
J.R. Petry Veronese - M. Mota, *A tutela jurisdicional dos direitos da criança e do adolescente*. São Paulo: Ltr, 1998.
_____; J.F. Corrêa Petry, *Adoção Internacional e Mercosul: aspectos jurídicos e sociais*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.
_____; A.V. Custódio, *Crianças esquedidas: o trabalho infantil doméstico no Brasil*. Curitiba: Multideia, 2009.
_____. *Direito da criança e do adolescente*. Florianópolis: OAB editora, 2006.
_____. *Entre violentados e violentadores?* São Paulo: Ed. Cidade Nova, 1998.
_____. et all. *Infância e adolescência, o conflito com a Lei: algumas discussões*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001.
_____. *Interesses difusos da criança e do adolescente*. Belo Horizonte: Del Rey, 1997.
_____; VIEIRA, Cleverton Elias. *Limites na educação: sob a perspectiva da doutrina da proteção integral, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Florianópolis: OAB editora, 2006.
_____. *Os direitos da criança e do adolescente*. São Paulo: Ltr, 1999.
_____ . *Temas de direito da criança e do adolescente*. São Paulo: LTr, 1997.
_____; A.V. Custódio, *Trabalho infantil: a negação do ser criança e adolescente no Brasil*. Florianópolis: OAB editora, 2007.
_____ (org.), *Violência e exploração sexual: crimes contra a humanidade*. Florianópolis: OAB editora, 2005.
_____ ; M.M. Moraes da Costa, *Violência doméstica: quando a vítima é criança ou adolescente*. Florianópolis: OAB editora, 2006.
_____; L. de Cássia Oliveira, *Educação* versus *Punição.* Blumenau: Nova Letra, 2008.

JOSIANE ROSE PETRY VERONESE
Professora Titular da disciplina Direito da Criança e do Adolescente da Universidade Federal de Santa Catarina. Mestre e Doutora em Direito. Sub-Coordenadora do Curso de Graduação em Direito da UFSC. Coordenadora de Pesquisa do Centro de Ciências Jurídicas do NEJUSCA – Núcleo de Estudos Jurídicos e sociais da Criança e do Adolescente e Sub-coordenadora do Núcleo de Pesquisa Direito e Fraternidade – UFSC.